



Redenção: 14.104.12020

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 011/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 819, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 164/20  
Data: 15.10.2020  
Hora: 11:00  
Ass. Func.: [Assinatura]

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos pelo Município de Redenção, Estado do Pará, ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos Previdenciários das Contribuições, não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, divididas em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, conforme o artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, e

Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 14 / 04 / 2020

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 001/20.7

multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

  
**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 14/04/2020, às 09h08min** da seguinte Lei Municipal:

**LEI MUNICIPAL Nº 819/2020 - DE 14/04/2020.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos pelo Município de Redenção, Estado do Pará, ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - PMR e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	164/20
Data:	15/04/2020
Hora:	11:00
Ass. Func.:	

  
**DAIANE FURTADO DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2017